



EMENDA Nº

(À Medida Provisória nº 347, de 2007)

Dê-se ao art. 2º da MPV a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º As aplicações de que tratam os incisos I e II:

I - serão dirigidas, mediante financiamento, aos setores público e privado;

II - vinte e cinco por cento de seu valor serão dirigidos a empreendimentos localizados na região Nordeste.”

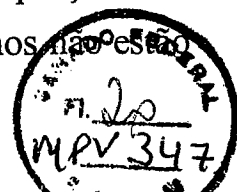
JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 347, de 2007, autoriza a União a conceder crédito à Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 5,2 bilhões, para permitir o financiamento de investimentos na área de saneamento básico e habitação popular no âmbito do Plano de Aceleração de Crescimento (PAC).

Considerando que o objetivo da operação é criar condições para que a Caixa possa contratar novas operações de financiamento com estados, municípios e empresas controladas nos setores de habitação popular e de saneamento, proponho que parte substantiva desses novos recursos sejam aplicados na região Nordeste.

Os estados da região Nordeste apresentam deficiências crônicas nos setores de habitação e saneamento, principalmente quando comparados às áreas mais desenvolvidas do Brasil.

A deficiência no quesito saneamento contribui para caracterizar o atraso relativo da região Nordeste em relação aos indicadores do País como um todo. No Brasil, 82,3% dos domicílios, segundo o IBGE, dispõem de acesso à rede geral de abastecimento de água, enquanto no Nordeste essa proporção é de 64,1% em Alagoas e de 78,2% na Paraíba. Os domicílios nordestinos não estão





ligados a rede coletora de esgoto ou não dispõem de fossa séptica em grande proporção se comparados com os indicadores nacionais. No Brasil, a situação favorável é constatada em 69,7% dos domicílios, mas no Nordeste esse indicador é de 30,5% em Alagoas e de 52,3% na Paraíba.

Por isso, sugerimos que esses novos recursos financeiros federais sejam aplicados de modo prioritário na Região Nordeste, esperamos que a presente emenda mereça a acolhida e o apoio dos nossos nobres Pares.


Senador JOSÉ MARANHÃO

